



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026/PMC PAE nº 177/2026/PMC

RESUMO	
	OBJETO Fornecimento, instalação, configuração e integração de controladora de acesso por reconhecimento facial, via Sistema de Registro de Preços, ao Município de Capinzal e seus Entes.
	CRITÉRIO DE JULGAMENTO ☒ Menor preço ☐ Maior desconto
	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$ 126.713,12.
	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA <i>Data</i> 13/08/2026. <i>Hora</i> 08:00, com limite de propostas nos trinta minutos que antecedem.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO

CLÁUSULA 1

Disposições Iniciais

O presente processo administrativo encontra-se disponibilizado nos canais oficiais competentes e seguirá regularmente sua instrução processual, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

A presente licitação será realizada por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO** e observará a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto desta licitação é a **Fornecimento, instalação, configuração e integração de controladora de acesso por reconhecimento facial, via Sistema de Registro de Preços, ao Município de Capinzal e seus Entes**, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 O serviço e bem disposto em item único é aquele descrito no TR.

3.3 A licitação observará o seguinte:

- ☒ **Item único;**
- ☐ **Divisão em itens**, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao LICITANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse;
- ☐ **Lotes**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do TR, facultando-se ao LICITANTE a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem; ou



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

- ☐ **Lote único**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no TR, devendo o LICITANTE oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

CLÁUSULA 4

Condições para participar da licitação

4.1 Poderão participar desta licitação os interessados previamente credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), por meio de cadastro regular na plataforma eletrônica, bem como que atenderem integralmente às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

4.2 O LICITANTE se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do PROMOTOR por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

4.3 É de responsabilidade do LICITANTE conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no [item 4.1](#) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

4.4 A incorreção dos dados registrados nos sistemas relacionados no [item 4.1](#) poderá motivar a inabilitação do LICITANTE por descumprimento do dever constante no item anterior.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as MEs, EPPs, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e na Lei Estadual nº 8.417/16.

4.6 Não poderão disputar esta licitação:

- a. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

- c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação for para serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos proibidos pela legislação trabalhista;
- h. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

4.7 É vedada a participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade contratante na licitação ou da execução do contrato.

4.8 Para o cumprimento do item anterior, deve-se observar situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.9 O impedimento de que trata a alínea d do item 4.6 será também aplicado ao LICITANTE que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com a intenção de evitar a aplicação da sanção que impede a participação na licitação, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do LICITANTE.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

4.10 Desde que o órgão ou entidade julgue necessário para o atendimento da necessidade que motiva a contratação, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as [alíneas b e c do item 4.6](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11 As empresas integrantes do mesmo grupo econômico também são consideradas como autoras do projeto.

4.12 O disposto nas [alíneas b e c do item 4.6](#) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como obrigação do contratado a elaboração do projeto executivo.

4.13 A proibição do [item 4.7](#) também se aplica ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA 5

Fases da licitação, apresentação da proposta e documentos de habilitação

5.1 A licitação terá as seguintes fases:



5.2 Os LICITANTES encaminharão por meio do sistema eletrônico as suas propostas com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a abertura da sessão pública.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o LICITANTE declarará em campo próprio que:



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

- a.** Está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua proposição e que preenche os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- c.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- d.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e.** Se o LICITANTE for organizado em cooperativa, declarará também que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4 As MEs, EPPs ou sociedade cooperativa deverão declarar, ainda, em campo correspondente que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e podem usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.1 Se houver item exclusivo para participação de ME e EPP, a marcação do campo “não” impedirá o prosseguimento na licitação para aquele item;

5.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME e EPP, a marcação do campo “não” apenas impedirá que o LICITANTE se beneficie do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que ele seja ME, EPP ou sociedade cooperativa.

5.5 A realização de declarações falsas nos [itens 5.3](#) e [5.4](#) sujeitará o LICITANTE às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.6 Os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

5.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo LICITANTE. A classificação ocorrerá somente depois dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

5.8 Os documentos que compõem a proposta dos LICITANTES convocados para apresentação de propostas serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances.

5.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o LICITANTE poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastro da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo LICITANTE durante a fase de disputa, sendo proibido:

- a.** A inserção de lance em valor superior ao já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *menor preço*; e
- b.** A inserção de percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo LICITANTE no sistema, quando adotado o critério de julgamento por *maior desconto*.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do [item 5.9](#) será **sigiloso** para os demais LICITANTES e para o PROMOTOR, mas pode ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno da administração.

5.12 Caberá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

5.13 O LICITANTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA 6

Preenchimento da proposta

6.1 O LICITANTE deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento dos seguintes campos no sistema eletrônico:

- ☐ valor do item.
- a.** ☐ (percentual) desconto.
- b.** Marca, se houver.
- c.** Fabricante, se houver.
- d.** Descrição do objeto, contendo informações similares à especificação do TR.

6.2 O LICITANTE está vinculado a todas as especificações do objeto feitas na proposta.

6.3 Os valores propostos incluem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados na proposta inicial e na fase de lances serão de responsabilidade do LICITANTE e são inalteráveis, mesmo na hipótese de erro, omissão ou outro pretexto, salvo a hipótese do [item 7.13](#).

6.5 Nesta licitação, a ME e a EPP poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6 A apresentação das propostas obrigar cumprir o que nelas estão contidas e em conformidade com o TR.

6.7 Em virtude do compromisso previsto no [item 6.6](#), o LICITANTE que apresenta proposta está obrigado a executar o objeto licitado nos termos da proposta, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

quantidades e qualidades adequadas à execução contratual, promovendo sua substituição, quando requerido.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 Os LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas:

- a. Caso o critério de julgamento seja o de *maior desconto*, o preço decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.
- b. O descumprimento das regras deste item pode causar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
 1. Determinação, aos envolvidos, de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da CF/88; e/ou
 2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao Tesouro, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA 7

Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

7.1 A abertura da presente licitação será realizada em sessão pública e eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A proposta que identifique o LICITANTE será desclassificada.

7.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 A não desclassificação da proposta não impede que ela seja julgada desclassificada, por ocasião de sua aceitação definitiva.

7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

7.6 Apenas as propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o PREGOEIRO e OS LICITANTES.

7.8 Iniciada a fase de lances, os LICITANTES deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 O lance deverá ser ofertado do seguinte modo:

- | | |
|---|--|
| ☒ Valor unitário do item | <p>a. Valor utilizado como base para cálculo do montante total conforme a quantidade efetivamente solicitada, permitindo maior controle, comparação de preços e fiscalização da execução contratual.</p> |
| ☐ Valor Global do Lote | <p>a. Somatório total dos valores de todos os itens que compõem determinado lote, considerando seus respectivos quantitativos e valores unitários.</p> <p>b. Representa, portanto, o custo integral do lote objeto da disputa ou contratação, sendo utilizado para fins de julgamento, classificação das propostas e verificação da compatibilidade orçamentária da contratação.</p> |

7.10 Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.11 O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento deste edital.

7.12 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances ofertados pelos LICITANTES será de dez reais.

7.13 O LICITANTE poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.14 O procedimento observará modo de disputa adotado da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Modo de Disputa

Regras

- b. No modo de disputa aberto, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- c. A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos da sessão pública.
- d. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- e. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- f. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- g. Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários.

☒ Aberto

☐ Aberto e fechado

- c. No modo de disputa **aberto e fechado**, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- d. A fase de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 minutos. Após esse tempo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, a partir daí, será aleatoriamente determinado um tempo de até 10 minutos para envio de lances. Terminado este prazo adicional, a recepção de lances será automaticamente encerrada.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

- e. Encerrado o prazo previsto na alínea anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, no prazo de 5 minutos. Este lance será *sigiloso* até o encerramento do prazo de 5 minutos.
- f. No procedimento de que trata a alínea anterior, o LICITANTE poderá manter o seu último lance da etapa aberta ou ofertar um lance melhor.
- g. Não havendo pelo menos 3 ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer um lance final e fechado no prazo de 5 minutos. Durante este prazo, o lance terá caráter *sigiloso*.

- a. No modo de disputa **fechado e aberto**, somente podem participar os LICITANTES que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% superiores/inferiores àquela.
- b. Neste modo de disputa, os LICITANTES apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- c. Não havendo 3 propostas nas condições definidas na forma da alínea a, poderão os LICITANTES que apresentaram as 3 melhores propostas, considerados as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



**Fechado
e aberto**

- d. A fase de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública.
- e. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a alínea anterior, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

- f. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas alíneas anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- g. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º lugar for de pelo menos 5%, o PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- h. Após o reinício previsto na alínea anterior, os LICITANTES serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.15 Após o encerramento dos prazos estabelecidos no item 7.14, o sistema realizará a ordenação e divulgação dos lances conforme a ordem de classificação dos valores, sendo crescente quando adotado o critério de julgamento pelo menor preço, ou decrescente quando adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.

7.16 Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

7.18 No caso de desconexão com o PREGOEIRO durante a etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO durar mais de 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação deste fato pelo PREGOEIRO aos LICITANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 Caso o LICITANTE não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de MEs e EPPs, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MEs e EPPs participantes, procedendo à comparação com os valores da 1ª colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.21.1 Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1ª colocada.

7.21.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª colocada, no prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, contados a partir comunicação automática para tanto.

7.21.3 Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais LICITANTES ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

7.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que 1º poderá apresentar melhor oferta.

7.22 Será concedido tratamento favorecido, com ênfase no critério de regionalidade e localidade, às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas previstas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, observados os limites da Lei Complementar nº 123/2006 e as disposições específicas fixadas na Lei Municipal nº 3.600/2025.

7.22.1 Para fins de aplicação do direito de preferência, considerar-se-á empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

7.23 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a realização de disputa final, oportunidade em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, nos termos da legislação vigente e das disposições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.24 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios de desempate previstos na legislação vigente, será realizado sorteio público, em ato contínuo e por meio do sistema eletrônico, para definição da ordem de classificação das propostas, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.25 Na hipótese da proposta do 1º colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas depois de definido o resultado do julgamento.

7.26 Se após a negociação com o 1º colocado ele for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação pela Administração, a negociação poderá ser feita com os demais LICITANTES, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

7.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

7.28 O resultado da negociação será divulgado a todos os LICITANTES e anexado aos autos do processo licitatório.

7.29 O PREGOEIRO solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 É facultado ao PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo LICITANTE, se o requerimento for feito antes do término do prazo.

7.31 Após a negociação do preço, o PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

CLÁUSULA 8

Julgamento das propostas

8.1 Encerrada a negociação do preço, o PREGOEIRO verificará se o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar atende às condições de participação na licitação, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos e este Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa LICITANTE e de seu sócio majoritário, considerando a proibição do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

8.3 Caso a consulta mostre OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, O PREGOEIRO verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, de acordo com o seguinte procedimento:

- a. A tentativa de fraude será verificada por meio da checagem de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem a tentativa de fugir da aplicação de sanção impeditiva de licitar ou de contratar;
- b. O LICITANTE será convocado para manifestação antes de uma eventual desclassificação;
- c. Após a defesa e sendo constatada a tentativa de fraudar a aplicação de sanção, o LICITANTE será julgado inabilitado.

8.4 O procedimento de julgamento das propostas será iniciado depois de constada a capacidade do LICITANTE participar.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

8.5 Caso o LICITANTE provisoriamente classificado em 1º lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às MEs e EPPs, o PREGOEIRO verificará se ele faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a. Contiver vícios que não possam ser sanados;
- b. Não obedecer às especificações técnicas contidas no TR;
- c. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e. Não estiver de acordo com as exigências deste Edital ou seus anexos, desde que o erro não possa ser sanado.

8.8 Constitui indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, devendo o PREGOEIRO promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta, observando-se que:

- a. para propostas com valores entre 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, poderá ser exigida declaração formal de exequibilidade;
- b. para propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado, será obrigatória a apresentação de planilha detalhada de custos que demonstre a viabilidade da execução do objeto

8.9 Somente a verificação e eventual não cumprimento dos fatos referidos nas alíneas **a** e **b** do item anterior autoriza a constatação da inexequibilidade da proposta e a sua consequente desclassificação.

8.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições dos [itens 8.8](#) e [8.9](#), a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

- a. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- b. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.11 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o LICITANTE poderá ser notificado para comprovar a exequibilidade da proposta.

8.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS elaborada pela Administração, o LICITANTE classificado em 1º lugar será convocado para apresentar planilha elaborada por ele com os valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o LICITANTE vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global e empreitada integral, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo LICITANTE no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a corrigir erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 Caso o TR exija a apresentação de amostra, o LICITANTE classificado em 1º lugar deverá apresentá-la conforme ali descrito, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença é aberta a todos os LICITANTES e interessados.

8.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15.3 A proposta do LICITANTE será recusada nos seguintes casos:

- a. Não entrega ou entrega atrasada da amostra, sem que tenha havido justificativa aceita pelo PREGOEIRO; ou
- b. Entrega no prazo, mas fora das especificações previstas no TR.

8.15.4 Se a amostra apresentada pelo 1º classificado não for aceita, o PREGOEIRO analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no TR.

8.16. Para fins de verificação da conformidade do objeto ofertado com as especificações técnicas exigidas pela Administração, o Pregoeiro solicitará, antes da aceitação da proposta, a apresentação de catálogos, folhetos técnicos, fichas técnicas, prospectos, manuais ou outros instrumentos equivalentes e detalhadas, encaminhados por meio eletrônico ou, quando necessário, em via física, no prazo mínimo de duas horas, podendo ser concomitante ao da apresentação da proposta.

8.16.1 A documentação apresentada deverá comprovar de forma clara e objetiva que o item ofertado atende integralmente às exigências técnicas constantes do Termo de Referência e demais documentos da contratação, sob pena de não aceitação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

CLÁUSULA 9

Habilitação

9.1 Para fins de habilitação, será o rol taxativo de documentos previstos abaixo:

Habilitação Jurídica

- a.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b.** Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou
- c.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. ou
- d.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- e.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- f.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, em caso de empresário individual, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em caso de pessoa jurídica, com comprovante emitido há no máximo 90 (noventa) dias;
- g.** Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

- h.** Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Estaduais, expedida pela Fazenda Estadual da sede da participante;
- i.** Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da sede da participante;
- j.** Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- k.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- l.** Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- m.** Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- n.** Declaramos sob as penas da lei e para fins de contratação com o(a) que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Capinzal, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

- o. Declaramos que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- p. Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado.

9.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4 Se o LICITANTE vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5 Em caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o TR exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os LICITANTES individuais.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

9.6. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia enviada por meio eletrônico.

9.7 Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

9.8 Será verificado se o LICITANTE apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.9 Será verificado se o LICITANTE apresentou no sistema a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação.

9.10 O LICITANTE deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação, convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.11 Caso o TR preveja a realização de vistoria, o LICITANTE deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização da vistoria prévia.

9.11.1 O LICITANTE que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado nos canais indicados no TR de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros LICITANTES.

9.11.2 Caso o LICITANTE opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

9.12 A habilitação poderá verificada por meio do SICAF nos documentos abrangidos por ele.

9.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.13 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões pelo PREGOEIRO constitui prova para fins de habilitação.

9.14 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do PREGOEIRO.

9.14.1. O PREGOEIRO poderá conceder prazo superior, mediante justificativa, quando entender que a medida contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.15 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao LICITANTE vencedor.

9.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:

- a. Complementação de informações sobre os documentos apresentados pelo LICITANTE e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da licitação; e
- b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.17 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18 Se o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no [item 9.14](#).

9.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do LICITANTE cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos o procedimento de habilitação.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

9.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e EPPs somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

CLÁUSULA 10

Adjudicação e homologação

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV – enviar a autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2 O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem anterior será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10.3 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

CLÁUSULA 11

Recursos

11.1 A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de LICITANTES, a anulação ou a revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 O prazo recursal é de 3 dias úteis, contados da data da notificação da decisão a ser recorrida ou de lavratura da ata.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do LICITANTE, deve-se observar o seguinte:

- a.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de não ser possível apresentar o recurso; e
- b.** O prazo para apresentação das razões do recurso será iniciado na data da notificação da decisão ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá:

- a.** Reconsiderar sua decisão no prazo de 3 dias úteis; ou
- b.** Encaminhar o recurso, no prazo de 3 dias úteis, para a autoridade superior, que deverá decidi-lo no prazo de 10 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais LICITANTES será de 3 dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

11.10 Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal de Compras Públicas.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do LICITANTE a serem punidas com as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Infração	Penalidade
a. Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o certame; b. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando: 1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; 4. Deixar de apresentar amostra; 5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; c. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Multa 0,5% a 15% do valor do objeto licitado. e Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
d. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; e. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação; f. Fraudar a licitação; g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 1. Agir em conluio ou contra a lei; 2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; 3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;	Multa 15% a 30% do valor do objeto licitado. e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

- h.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2 As sanções somente poderão ser aplicadas após o contraditório e ampla defesa do LICITANTE ou adjudicatário.

12.3. As sanções previstas no [item 12.1](#) não excluem as responsabilidades civil e criminal dos envolvidos.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a.* A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b.* As peculiaridades do caso concreto.
- c.* As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d.* Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e.* A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 A multa será de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal.

12.10 A duração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração descrita na [alínea c do item 12.1](#), caracterizará o



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do PROMOTOR.

12.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Da aplicação das sanções multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis observado o seguinte:

- a. O prazo para recorrer se inicia na data da intimação;
- b. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá a pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

12.15 O recurso a que se refere o [item 12.13](#) deverá ser decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente decida sobre ele.

12.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 13

Impugnação ao edital

13.1 Qualquer pessoa pode impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21 ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

13.2 A impugnação ou solicitação de esclarecimento pode ser feita até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.

13.3 A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4 A impugnação e a solicitação de esclarecimento poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio de Portal de Compras Públicas.

13.5 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação.

13.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.7 Acolhida a impugnação, poderá ser definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances.

CLÁUSULA 14

Da Formalização do Instrumento

14.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de dois dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito.

14.1.1 O prazo de convocação de que trata o subitem 10.1 deste Edital poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preço, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.3 Será preferível, a forma eletrônica na celebração da Ata de Registro de Preço, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

14.4 Na assinatura do instrumento, o licitante assume a responsabilidade de manter durante a vigência da ATA às condições de habilitação e participação.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço será(ão) convocado(s) para fazê-lo, observada a ordem de classificação.

14.5.1. Não existindo aderente de preço, ou na hipótese em que este se recuse a assinar a ARP:

I - Será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da Ata de Registro de Preço nas condições propostas pelo licitante vencedor.

II - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do inciso I deste subitem, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

III - Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata o inciso II deste item, a Administração poderá adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preço nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

14.6 Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência podendo ser o contrato substituído por instrumento hábil.

CLÁUSULA 15

Disposições finais

15.1 A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo PREGOEIRO.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os LICITANTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.8 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do LICITANTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras Públicas.

15.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preços e

ANEXO III – Modelo de Declaração Obrigatória.

Capinzal, Santa Catarina em 20 de julho de 2026.

(Assinatura digital)



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, XXIII, a e i, da Lei Federal nº 14.133/21)

1 - O QUE SERÁ CONTRATADO?

(art. 6º, XXIII, a e i, da Lei Federal nº 14.133/21)

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado	Total
1	A controladora de reconhecimento facial deverá obrigatoriamente ser um dos seguintes modelos homologados, compatível com o sistema pontual Cloud da empresa Betha: Intelbras SS5520 (ASI7213Y-V3), Intelbras SS5530 (SS 5530 MF FACE), Intelbras SS5531 MF W (SS 5531 MF W), Intelbras SS5530 Lite (SS 5530 MF FACE LITE), Intelbras SS7520 Face T (ASI7213X-T1), Intelbras SS7520 Face T C (ASI7223X-A-V1-T1), ZKTeco FaceDepot 7A (FACEDEPOT7A), Intelbras SS 5541 MF W ou Intelbras SS 3532 MF W, não sendo admitidos equipamentos similares, equivalentes ou de outros modelos fora desta relação. O equipamento deverá possuir capacidade mínima para cadastro de 20.000 usuários, armazenamento de até 20.000	UN	59	R\$ 2.147,68	R\$ 126.713,12



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

	biometrias faciais, considerando um template facial por usuário, suporte para até 20.000 cartões RFID e QR Code, permitindo o registro de até cinco cartões por usuário, capacidade mínima para 20.000 senhas, sendo uma senha por usuário, bem como armazenamento de no mínimo 100.000 registros de eventos. A contratação deverá contemplar, de forma obrigatória, a instalação completa do equipamento, incluindo fornecimento de todos os materiais, suportes, fixadores, cabos, conectores e demais insumos necessários, bem como a fixação em paredes, portões ou grades, a realização das conexões elétricas e lógicas, a configuração inicial do sistema, integração com a plataforma Betha Cloud, testes operacionais, validação de funcionamento e entrega do equipamento em pleno funcionamento. Deverá acompanhar suporte protetor compatível com a controladora de acesso facial, adequado para fixação em paredes, portões ou grades, fabricado em aço de alta resistência, com acabamento em pintura eletrostática a pó, na cor preta, assegurando durabilidade, proteção ao equipamento e adequada instalação.				
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 126.713,12



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

2 - JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES E/OU DO AGRUPAMENTO EM GRUPOS

(art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/21)

A definição do objeto como item único, compreendendo o fornecimento, a instalação, a configuração e a integração de controladora de acesso por reconhecimento facial, via Sistema de Registro de Preços, ao Município de Capinzal e seus entes, encontra respaldo técnico e econômico, estando alinhada ao princípio do melhor interesse da Administração. Sob o enfoque técnico, o objeto apresenta natureza indissociável. A controladora de acesso por reconhecimento facial não se resume ao simples fornecimento do equipamento físico. Seu adequado funcionamento depende necessariamente de instalação correta, parametrização específica, testes operacionais, cadastramento biométrico, configuração de rede e, sobretudo, integração com o sistema de gestão de pessoal utilizado pelo Município. Tais etapas compõem um conjunto único e interdependente de obrigações técnicas que, se fracionadas, podem comprometer a funcionalidade integral da solução. A eventual divisão em itens distintos — por exemplo, separando fornecimento, instalação e integração — poderia gerar conflitos de responsabilidade técnica entre diferentes contratados. Em caso de falha operacional, haveria risco de alegações recíprocas quanto à origem do problema, dificultando a apuração de responsabilidades, atrasando soluções e prejudicando a continuidade do serviço público. Ao manter o objeto como item único, assegura-se que um único fornecedor seja responsável por todo o ciclo de implementação, garantindo coerência técnica, uniformidade de padrão e responsabilização clara. Sob o aspecto econômico, a contratação integrada tende a gerar maior racionalidade administrativa. A unificação do objeto evita sobreposição de custos indiretos, múltiplas mobilizações técnicas e duplicidade de encargos logísticos. Além disso, favorece economia de escala no âmbito do Sistema de Registro de Preços, permitindo que o Município e seus entes realizem contratações futuras de forma padronizada, com garantia de compatibilidade técnica e manutenção de preços registrados. Há também ganho em eficiência na gestão contratual, pois a Administração lidará com um único instrumento contratual para execução completa da solução, simplificando fiscalização, acompanhamento e eventual aplicação de penalidades. A centralização da responsabilidade técnica reduz riscos jurídicos e fortalece o controle interno. Importante ressaltar que a adoção de item único não compromete a competitividade quando o mercado oferece empresas capazes de fornecer solução completa — o que é comum no segmento de controle de acesso e sistemas biométricos. Ao contrário, a modelagem integrada privilegia fornecedores que detenham capacidade técnica global, garantindo maior segurança operacional à Administração. Assim, a estruturação como item único revela-se medida técnica e economicamente justificada, assegurando funcionalidade plena da solução, responsabilidade contratual definida, eficiência administrativa e atendimento ao melhor interesse do Município e de seus entes.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(art. 6º, XXIII, c, da Lei Federal nº 14.133/21)



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

3.1 - QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação encontra-se devidamente justificada pela necessidade imperiosa de aperfeiçoamento do sistema de controle de jornada dos servidores públicos, medida que não se revela meramente administrativa, mas estrutural para o adequado funcionamento da máquina pública. O controle de frequência dos servidores constitui instrumento indispensável à efetivação dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A adequada aferição da jornada laboral permite não apenas o correto pagamento da remuneração, mas também assegura transparência na gestão de recursos humanos, prevenção de irregularidades e proteção tanto do interesse público quanto dos direitos individuais dos servidores. Verificou-se que o modelo anteriormente adotado apresentava fragilidades operacionais, especialmente no que tange à confiabilidade das informações registradas, à possibilidade de falhas humanas no preenchimento ou conferência, e à dificuldade de geração de relatórios consolidados para fins de auditoria e controle interno. Tais circunstâncias evidenciam a necessidade de modernização do sistema, com adoção de solução tecnológica mais robusta, precisa e auditável. Após análise técnica comparativa entre as alternativas disponíveis — ponto analógico, ponto digital por cartão/senha e sistema biométrico — concluiu-se que a solução que melhor atende ao interesse público é a implementação de sistema de controle de ponto por biometria, preferencialmente com reconhecimento facial. A escolha fundamenta-se nos seguintes aspectos: Primeiramente, sob o prisma da segurança e confiabilidade, o sistema biométrico reduz significativamente a possibilidade de fraudes, tais como o registro de ponto por terceiros. A identificação por características biométricas únicas do servidor confere maior integridade ao controle de jornada, fortalecendo os mecanismos de fiscalização interna e externa. Em segundo lugar, sob a ótica da eficiência administrativa, o sistema permite integração automatizada com os sistemas de folha de pagamento e gestão de pessoal, viabilizando geração instantânea de relatórios, consolidação de banco de horas, controle de horas extraordinárias e acompanhamento em tempo real da frequência funcional. Além disso, a biometria facial, por não exigir contato físico, apresenta vantagem adicional sob o ponto de vista sanitário, eliminando superfícies de toque compartilhadas, o que contribui para melhores condições de saúde ocupacional no ambiente de trabalho. Sob o aspecto jurídico, a solução encontra respaldo na necessidade de aprimoramento dos controles internos, conforme exigido pelas normas que disciplinam a responsabilidade na gestão pública e pela observância da legislação relativa à proteção de dados pessoais, devendo a implantação ocorrer com estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados, mediante definição de política clara de armazenamento, tratamento e segurança das informações biométricas. Cumpre ressaltar que a contratação não se configura como inovação supérflua ou mero incremento tecnológico, mas como medida necessária para assegurar maior transparência, controle, economicidade a médio e longo prazo e mitigação de riscos administrativos. Portanto, a solução adotada revela-se técnica e juridicamente adequada, proporcional às necessidades institucionais e alinhada com as boas práticas contemporâneas de gestão pública, demonstrando-se a alternativa mais eficiente e segura para atendimento ao interesse público.

4 - NATUREZA DO BEM

(art. 6º, XXIII, a, da Lei Federal nº 14.133/21)



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

☒ Comum.

☐ Especial.

5 - PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANÇA DO BEM (art. 40, § 1º, I e III, da Lei Federal nº 14.133/21)

**5.1 -
HAVERÁ PROVA DE
QUALIDADE?**

☐ Sim. **Justificativa:** (Caso se assinale "sim")

☒ Não.

**5.2 -
O EDITAL EXIGIRÁ
AMOSTRA?**

☐ Sim. **Justificativa:** (Caso se assinale "sim")

☒ Não.

**5.3 -
HAVERÁ GARANTIA
DO BEM?**

☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia dos bens indicados nos itens por, no mínimo, **N** meses, a partir do seu recebimento pela contratante.

☒ Não.

**5.4 -
HAVERÁ
ASSISTÊNCIA
TÉCNICA?**

☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens **X** e **Y**, durante **N** meses, a partir do seu recebimento pela contratante, *por meio de empresa credenciada contratada por ele*, sem custo para a administração pública.

☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado prestará assistência técnica em relação aos bens indicados nos itens **X** e **Y**, durante **N** meses, a partir do seu recebimento pela contratante, *por meios próprios*, sem custo para a administração pública.

☒ Não será prestada assistência técnica em relação aos itens.

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, XXIII, h, da Lei Federal nº 14.133/21)

6.1 -

☐ Sim. **Justificativa:** (Caso se assinale "sim")

☒ Não.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	
6.2 - HÁ ITENS COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE?	☐ Sim. ☒ Não.
7 - REQUISITOS DA CONTRATADA (art. 6º, XXIII, d, da Lei Federal nº 14.133/21)	
7.1 - SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	Qual? Por que? ☒ Sim. ☐ Não. Será exigido Atestado de Capacidade Técnica, considerando a natureza de serviços de TI que demandam maior conhecimento.
7.2 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☐ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual. Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).
	☐ Registro na entidade profissional competente. Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).
	☐ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica. Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	responsável pela execução dos trabalhos.
	☒ Outro previsto em lei especial. Especificar: <i>Atestado de Capacidade Técnica, considerando a natureza de serviços de TI que demandam maior conhecimento.</i> Justificativa: <i>Contratação de TIC</i>
	☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.
7.3 - HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☐ Sim. Especificar: <i>(Caso se assinale "sim")</i> ☒ Não.
7.4 - HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	Especificar: <i>Ao celebrar o instrumento administrativo decorrente do presente procedimento, a contratada assume integral responsabilidade pela adequada execução do objeto, suportando os riscos ordinários inerentes à atividade econômica por ela desenvolvida, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais. Constituem riscos assumidos pela contratada, dentre outros:</i> 1. Risco Técnico de Execução <i>A contratada assume o risco quanto à correta instalação, configuração, funcionamento e integração do sistema fornecido, devendo garantir que os equipamentos e softwares operem de forma contínua, estável e compatível com a infraestrutura existente. Eventuais falhas técnicas, incompatibilidades ou vícios de funcionamento deverão ser sanados sem ônus adicional à Administração, dentro dos prazos estabelecidos.</i> 2. Risco Operacional <i>Compete à contratada assegurar que os equipamentos possuam desempenho adequado à demanda da Administração, suportando variações de uso, picos de registro e necessidade de armazenamento de dados. Problemas decorrentes de subdimensionamento da solução ofertada constituem responsabilidade exclusiva da contratada.</i> 3. Risco de Manutenção e Suporte <i>A contratada assume o dever de prestar assistência técnica, manutenção corretiva e, quando previsto, preventiva, garantindo a continuidade do serviço. A paralisação do sistema por falhas atribuíveis à contratada poderá ensejar aplicação de penalidades contratuais.</i> ☒ Sim.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	4. Risco Trabalhista, Previdenciário e Fiscal <i>Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais decorrentes da execução contratual são de exclusiva responsabilidade da contratada, não havendo qualquer vínculo entre a Administração e os empregados da empresa.</i> 5. Risco de Conformidade com a Proteção de Dados <i>Tratando-se de sistema que poderá envolver tratamento de dados pessoais (inclusive biométricos, quando aplicável), a contratada assume o dever de observar integralmente a legislação de proteção de dados, garantindo segurança da informação, confidencialidade e adoção de medidas técnicas aptas a prevenir vazamentos ou uso indevido das informações.</i> 6. Risco de Penalidades por Inexecução ou Execução Deficiente <i>A contratada está sujeita às penalidades administrativas previstas em lei e no contrato, inclusive multa, advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, caso não cumpra adequadamente as obrigações assumidas.</i> 7. Risco Econômico Ordinário do Negócio <i>Eventuais variações de custos internos, despesas operacionais, flutuações de mercado ou aumento de encargos ordinários não ensejam, por si sós, reequilíbrio econômico-financeiro, constituindo risco próprio da atividade empresarial assumido pela contratada no momento da formulação de sua proposta.</i> ☐ Não.
8 - FORMA DE ENTREGA DO BEM (art. 6º, XXIII, e; art. 40, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/21)	
8.1 - COMO O BEM DEVE SER ENTREGUE?	O bem deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento e na legislação pertinente.
8.2 - RECEBIMENTO DO BEM	O bem deverá ser entregue na sede da Contratante, bem como em outros locais por ela indicados, situados dentro dos limites territoriais do Município, conforme a necessidade administrativa. As entregas deverão ocorrer em horário de expediente, compreendido entre 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. A sede da Contratante localiza-se no CEP 89665-000, podendo a Administração indicar previamente outros pontos de entrega dentro do perímetro urbano ou rural do Município. A entrega deverá ser realizada mediante prévio agendamento com



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	o setor responsável, observando-se os horários estabelecidos para recebimento.	
9 - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, a e g, da Lei Federal nº 14.133/21)		
9.0- ATA DE REGISTRO DE PREÇO	☒ Não será elaborado um contrato formal, mas, em conformidade com a legislação aplicável, será confeccionada uma ata de registro de preço, prorrogável COM RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS, que estabelecerá os preços e condições para futuras contratações. É importante destacar que essa ata não obriga a administração pública a realizar a contratação, funcionando como um compromisso de fornecimento ou prestação de serviços sob determinadas condições, caso a administração decida efetivar a contratação em algum momento dentro da vigência da ata.	
9.1 - PRAZO DO CONTRATO	☐ 30 dias (pronta entrega) dispensada a formalização de contrato, a qual será feita por meio de instrumento congênere, visto que a entrega será realizada de forma integral em até 30 dias, sem obrigações futuras, ou quando o valor for inferior ao estabelecido no artigo 75, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, salvo nos casos de fornecimento ou serviços continuados. ☐ 3 meses. ☒ 12 meses. ☐ 60 meses. ☐ Outro:	
9.2 - HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☒ Sim, nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Não.	
9.3 -	Meio	Ordem bancária.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

FORMA DE PAGAMENTO	Onde? Conta corrente da contratada. Qual o prazo? Até 20 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada. Prova da regularidade e fiscal A regularidade fiscal pode ser provada: 1. Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
9.4 - QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	☐ X% do valor inicial do contrato. Justificativa: (caso tenha garantia) ☒ Não há. Justificativa: (caso não tenha garantia)
9.5 - QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO?	Obriga-se a Administração/Contratante: a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues; b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato; c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas; d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato; e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados; h) demais condições constantes do edital de licitação.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

**9.6 -
QUAIS SÃO AS
OBRIGAÇÕES DO
CONTRATADO?**

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços, salvo autorização da administração;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na processo;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil,



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado; l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta; m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.
10 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, j, da Lei Federal nº 14.133/21)	
10.1 - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	Será realizado ata de registro de reforma de preços, logo reserve-se o direito de informar posterior.
10.2 – OS RECURSOS SÃO ORIUNDO DE QUAL ENTE?	Será realizado ata de registro de reforma de preços, logo reserve-se o direito de informar posterior.
11 – DA FISCALIZAÇÃO	
11.1 - DADOS DO FISCAL DE CONTRATOS	O Gestor de Contratos, Eduardo Hanel, é a autoridade responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento da gestão contratual no âmbito municipal, competindo-lhe orientar, consolidar informações, deliberar sobre providências administrativas e assegurar a regular execução dos contratos administrativos. No exercício de suas atribuições, os fiscais abaixo relacionados atuam sob sua supervisão direta, conforme a seguir:



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	I – Elisangela Aparecida Bagnolin, matrícula nº 309150/01, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Administração e Finanças, ao Corpo de Bombeiros, à Polícia Militar, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso; II – Tatieli Biazotto, matrícula nº 407439/02, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde; III – Katia Souza Duarte, matrícula nº 330345/01, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Assistência Social e ao Fundo Municipal da Assistência Social; IV – Wilian Bortoli, matrícula nº 411021/02, designado para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, à Secretaria da Infraestrutura e ao Fundo Municipal de Habitação; V – Kerolin Serafini, matrícula nº 410936/01, designada para exercer a fiscalização dos contratos administrativos geridos no âmbito municipal, vinculados à Secretaria da Educação, Cultura e Esportes e à Fundação Municipal de Esportes.
11.2 – DO RECEBIMENTO	Recebimento Provisório: O recebimento provisório será realizado pelo fiscal responsável pela supervisão do fornecimento, que verificará a entrega e a conformidade inicial dos materiais ou serviços com as especificações. Vale destacar que o recebimento provisório não gera qualquer obrigação de pagamento. Este procedimento visa apenas atestar o recebimento físico e preliminar, sem prejuízo de futuras verificações ou ajustes. Não há presunção de que o material ou serviço, após o recebimento provisório, estará livre de rejeição no recebimento definitivo. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo será realizado pelo gestor responsável, após a devida inspeção e confirmação de que os materiais ou serviços atendem integralmente às condições e especificações



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	contratuais. Somente após o recebimento definitivo é que a obrigação de pagamento será gerada, de acordo com os termos contratuais e a conformidade dos itens fornecidos. O recebimento definitivo é a etapa que atesta, de forma conclusiva, a aceitação dos materiais ou serviços, podendo, em caso de não conformidade, resultar na rejeição do fornecimento, conforme o disposto no contrato.
11.3 – DA FISCALIZAÇÃO	Compete ao Fiscal do Contrato exercer suas atribuições com diligência, equilíbrio e compromisso com o interesse público, atuando como agente essencial à boa execução contratual e à correta aplicação dos recursos públicos. Ao assumir a função, deverá tomar ciência formal de sua designação, declarando, se houver, eventual impedimento ou situação que comprometa sua imparcialidade. Sua atuação inicia-se com a elaboração do Plano de Fiscalização, estruturado a partir do mapa de riscos do contrato, instrumento que orientará uma supervisão preventiva, organizada e eficiente. Durante a execução contratual, incumbe-lhe acompanhar de forma contínua a prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, avaliando sua conformidade com o contrato, projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o ajuste. As verificações realizadas deverão ser devidamente registradas em listas de verificação (checklists), relatórios técnicos e demais instrumentos de controle, assegurando clareza, transparência e segurança jurídica. O Fiscal deverá manter comunicação permanente e respeitosa com o preposto da contratada, buscando a pronta correção de falhas eventualmente identificadas, acompanhando as readequações necessárias e, quando cabível, informando o Gestor de Contratos para adoção das providências formais pertinentes, inclusive eventual notificação. Compete-lhe, ainda, verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias vinculadas ao contrato, com apoio de instrumentos de controle apropriados, bem como participar das reuniões para as quais for convocado ou solicitar encontros técnicos sempre que entender necessário ao adequado acompanhamento da execução.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Deverá encaminhar ao Gestor todos os registros comprobatórios da fiscalização, incluindo descrições técnicas, medições, dados, imagens, vídeos e demais evidências documentais pertinentes. Também lhe cabe atestar faturas, notas fiscais, medições e documentos correlatos, com base em seus registros formais ou nos atestos dos fiscais locais.

Por fim, competirá ao Fiscal emitir, em conjunto com os demais fiscais ou com o Gestor do Contrato, o Termo de Recebimento Provisório consolidado e, posteriormente, o Termo de Recebimento Definitivo, contribuindo para que a Administração declare, com segurança e responsabilidade, a regular execução do objeto contratado.

12 – DAS PENALIDADES

Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sujeitas às seguintes penalidades:

DAS PENAS E CORRELATOS

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:
– Penalidade: advertência, podendo ser cumulada com multa de **0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato;
– Excepcionalmente, poderá ser aplicado o impedimento de licitar e contratar, quando a gravidade da conduta assim justificar.

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:
– Penalidade: impedimento de licitar e contratar, cumulada com multa de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato;
– Excepcionalmente, poderá ser aplicada a declaração de inidoneidade, quando a conduta revelar maior gravidade.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

- g)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou na execução do contrato;
- h)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013:
– Penalidade: declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cumulada com multa de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato.

Em todos os casos, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Disposições complementares sobre sanções

- O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na entrega ou execução do objeto autoriza a desclassificação ou revogação da adjudicação.
- A aplicação das sanções não exime a empresa da obrigação de ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração.
- As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente com multas, conforme a gravidade da infração.
- A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para penalidades mais gravosas.
- A apuração das infrações considerará a natureza e gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, eventuais agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade da empresa.
- Infrações administrativas que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas em conjunto.
- Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da empresa infratora nos casos de abuso de direito, confusão patrimonial ou uso da pessoa jurídica para ocultar ilícitos, estendendo-se as sanções aos responsáveis legais e entidades vinculadas.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

- Após a aplicação da penalidade, será providenciada sua inclusão nos cadastros oficiais (CEIS e CNEP) no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Havendo irregularidade insanável no processo, a decisão pela anulação ou suspensão somente será tomada diante do interesse público, nos termos do art. 147 da mesma Lei.
- Outras disposições constantes de instrumento administrativo próprio poderão ser exigidas, ainda que não previstas neste rol exemplificativo.

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/AAAA/SIG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/AAAA/SIG

MODALIDADE Nº XXXX/AAAA/SIG

CLÁUSULAS

Cláusula 1

Partes (art. 89, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Esta ata de registro de preços tem como partes:

Órgão Gerenciador	Nome da entidade , [natureza jurídica], CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado pelo [nome do titular da entidade] .
------------------------------	---

Detentora da Ata	Nome da razão social da pessoa jurídica , CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], endereço eletrônico e telefone, neste ato representado por [nome do representante da pj] , conforme documentos anexados aos autos.
-----------------------------	--

Cláusula 2



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Fundamento legal (art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

O órgão gerenciador acima identificado RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e devidamente qualificada(s) nesta Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação por ela(s) alcançada(s) no procedimento licitatório correspondente, bem como as quantidades cotadas e adjudicadas, em conformidade com as condições, especificações e exigências previstas no edital e em seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 10.024/2019, na Instrução Normativa nº 73/2022, no Decreto Federal nº 11.462/2023, na Lei Municipal nº 269/2023, nas demais normativas municipais correlatas, bem como em toda a legislação pertinente aplicável à espécie, inclusive aquelas que venham a alterá-las, complementá-las ou substituí-las, tudo em estrita observância às cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

Cláusula 3

Objeto (art. 92, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1 O objeto da presente contratação consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bens ou prestação de serviços, conforme o caso, observadas as especificações técnicas, condições de execução, quantitativos estimados, exigências de garantia, órgãos participantes, prazos e locais de entrega ou execução estabelecidos no edital e em seu respectivo Termo de Referência, o qual integra o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

3.2 Este instrumento se vincula ao processo acima identificado, à proposta vencedora e aos anexos desses documentos.

3.3. Os itens registrados no presente instrumento são os abaixo relacionados, observadas as respectivas especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos, pelos correspondentes valores unitários registrados, conforme segue:

ou

3.3. Os itens registrados no presente instrumento correspondem àqueles para os quais a empresa restou vencedora no procedimento e cuja adjudicação e homologação foram regularmente efetivadas pela autoridade competente,



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

conforme Termo de Homologação anexo, observadas as respectivas especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de execução e demais exigências estabelecidas no edital e em seus anexos, pelos correspondentes valores unitários registrados.

Cláusula 4

Preço (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor global da presente ata é **R\$ xxx.xxx,xx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da obrigação.

Cláusula 5

Revisão dos Preços Registrados (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1 Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão ser atualizados pelo **índice: INPC**.

5.2 É devido reajuste apenas a cada **12 meses**, a contar da presente data.

5.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo* existente na data em que aquele for devido.

5.4 O reajuste será precedido de requerimento do DETENTOR DA ATA, mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 5.1 na base de cálculo do item 5.3.

5.5 Caso o DETENTOR DA ATA não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue a ata sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.6 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção da ata.

5.7 O reajuste será realizado por *simples apostila*.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

5.8 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o Órgão Gerenciador utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.9 Caso o índice do item 5.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

5.10 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao DETENTOR DA ATA.

5.11 Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

5.11.1 O pedido deverá demonstrar fundamentadamente as circunstâncias motivadoras e o cálculo do acréscimo.

5.11.2 O pedido de reequilíbrio será analisado no prazo de 60 dias úteis. O descumprimento desse prazo, porém, não implica em deferimento ou indeferimento tácito do pedido.

5.12. Caso a motivação apresentada pelo DETENTOR DA ATA não seja acolhida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

5.13. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o DETENTOR DA ATA para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.13.1. Caso o DETENTOR DA ATA não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.13.2. Poderá a Administração convocar os licitantes restantes, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado;

5.13.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

5.14. Os preços serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.15. O reequilíbrio dos preços da ata de registro de preços implicará a revisão dos preços dos contratos vigentes.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

5.16. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido.

Cláusula 6

Vigência (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que demonstrada, de forma motivada, a vantajosidade da manutenção dos preços registrados para a Administração Pública, bem como haja anuência expressa do fornecedor registrado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.1.1. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços **será acompanhada da renovação dos quantitativos** originalmente registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 As contratações decorrentes dos preços registrados serão formalizadas pelo órgão ou entidade interessada mediante celebração de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil admitido pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e as peculiaridades do objeto contratado.

6.2.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços será estabelecido no respectivo instrumento contratual ou instrumento equivalente, devendo ser observadas, tanto no momento da contratação quanto em cada exercício financeiro subsequente, a existência de disponibilidade de créditos orçamentários e a compatibilidade com o plano plurianual, quando a execução contratual ultrapassar o período de 1 (um) exercício financeiro.

6.2.2. Quando da formalização do contrato administrativo ou da emissão de instrumento substitutivo admitido em lei, deverá constar, obrigatoriamente, a indicação da respectiva dotação orçamentária e da disponibilidade dos créditos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da contratação.

Cláusula 7

Pagamento (art. 92, incisos V da Lei Federal nº 14.133/2021)



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

7.1. O pagamento do (s) item (s) constante (s) nesta Ata será efetuado conforme acima exposto, mediante apresentação de Nota Fiscal, em até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de liquidação constante das respectivas Notas Fiscais, ou ainda em caso especificado no Edital.

7.1.1 O Poder Executivo do Município de Capinzal, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Capinzal, SC, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

7.1.1.1 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 083/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

7.1.1.2. Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 083/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

Cláusula 8

Obrigações das partes (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. O ORGÃO GERENCIADOR E OS PARTICIPANTES tem a obrigação de:

- a)** contratar com aquele que detém o preço registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma;



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

- b)** aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas na vigência da Ata de Registro de Preços, quando não decorrente de execução contratual e
- c)** Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

8.2. O DETENTOR DA ATA tem a obrigação de:

- a)** atender, nas condições estabelecidas, todos os pedidos de contratação
- b)** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços e
- c)** Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

Cláusula 9

Do cancelamento dos preços registrados (Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, mediante regular processo administrativo e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Descumprimento das condições, obrigações ou exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital ou em seus anexos, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.2. Recusa injustificada em retirar a nota de empenho, assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.3. Recusa em manter os preços registrados nas hipóteses legalmente previstas de negociação ou atualização, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

9.1.4. Aplicação ao fornecedor das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão devidamente motivada e observada a



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

proporcionalidade da medida, manter o registro de preços quando os efeitos da penalidade não ultrapassarem o prazo de vigência da Ata, ficando, contudo, vedada a realização de contratações dela decorrentes enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada.

9.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por meio de despacho ou decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, devidamente motivado e instruído, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Cancelado o registro do fornecedor, poderá o órgão gerenciador convocar os licitantes remanescentes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições originalmente estabelecidas no procedimento licitatório.

9.4. O cancelamento dos preços registrados, total ou parcialmente, poderá ocorrer por iniciativa da Administração, devidamente motivada e comprovada, nas seguintes hipóteses:

9.4.1. Razões de interesse público devidamente justificadas;

9.4.2. Solicitação do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior, desde que comprovada a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas;

9.4.3. Frustração das negociações destinadas à manutenção do equilíbrio dos preços registrados, quando verificado que os preços de mercado se tornaram superiores ou inferiores aos preços registrados, na forma da legislação aplicável e da regulamentação vigente.

Cláusula 10

Da Adesão a Ata (Art. 86 §2 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. O remanejamento dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços entre os órgãos participantes poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as seguintes condições:



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

10.1.1. prévia anuência e autorização expressa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. na hipótese de o remanejamento atingir quantitativos inicialmente destinados a órgão participante específico, deverá ser previamente obtida a concordância formal do respectivo órgão quanto à cessão dos quantitativos correspondentes;

10.1.3. quando o remanejamento envolver quantitativos originalmente reservados para futuras adesões, deverão ser observadas, no que couber, as regras e limitações aplicáveis às adesões à Ata de Registro de Preços.

10.2. A utilização da presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do procedimento, na condição de aderentes, observará as seguintes disposições:

10.2.1. durante a vigência da Ata, poderá ser autorizada a adesão por órgãos ou entidades não participantes, desde que haja anuência prévia do órgão gerenciador e sejam observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável;

10.2.2. o fornecedor beneficiário da Ata deverá ser previamente consultado acerca da possibilidade de atendimento da adesão pretendida, podendo aceitar ou recusar o fornecimento, desde que a execução pretendida não comprometa as obrigações anteriormente assumidas;

10.2.3. a aceitação da adesão pelo fornecedor ficará condicionada à demonstração de que o atendimento ao órgão aderente não acarretará prejuízo à execução das contratações já firmadas ou às demandas futuras decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. o órgão ou entidade não participante deverá encaminhar ao órgão gerenciador solicitação formal de adesão, acompanhada da manifestação de concordância do fornecedor beneficiário da Ata e da devida justificativa quanto à necessidade e à vantagem da adesão pretendida;

10.2.5. o conjunto das contratações realizadas pelos órgãos participantes e pelos órgãos aderentes não poderá ultrapassar o limite máximo legalmente



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

permitido em relação aos quantitativos registrados para cada item desta Ata de Registro de Preços;

10.2.6. o quantitativo decorrente de cada adesão individualmente considerada deverá observar os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis à matéria;

10.2.7. o órgão ou entidade aderente será integralmente responsável pelos atos relativos à gestão e fiscalização de suas contratações, inclusive quanto ao acompanhamento da execução, recebimento do objeto, cobrança do cumprimento das obrigações assumidas, aplicação de penalidades eventualmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo comunicar ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

Cláusula 11

Das condições de entrega, execução, gestão e fiscalização

11.1. As condições, especificações, prazos, locais de entrega ou execução, forma de recebimento, obrigações das partes e demais requisitos relacionados ao fornecimento do objeto serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, no contrato administrativo, na autorização de fornecimento, ordem de serviço ou em outro instrumento equivalente, os quais integrarão o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

11.2. A gestão e a fiscalização da execução das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão exercidas pelos servidores designados no Termo de Referência ou em ato administrativo próprio da autoridade competente, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

Cláusula 12

Infrações e sanções administrativas (Arts. 155 a 173 da Lei Federal nº 14.133/2021)



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

12.1 Constituem infrações administrativas do DETENTOR DA ATA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do que cause grave dano ou paralise o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total. d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

12.3 As sanções podem ser *cumuladas* com as multas, a serem definidas nos limites legais em conformidade a gravidade.

12.4 Para a aplicação das sanções, deverá ser instaurado procedimento de responsabilização por inexecução, na forma prevista em norma.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido, além da perda deste valor, a diferença será descontada da será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.6 Antes da inscrição na dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.7 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso concreto.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas, nos mesmos autos.

12.10 A personalidade jurídica do DETENTOR DA ATA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o DETENTOR DA ATA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

12.11 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o ORGÃO GERENCIADOR informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.13. Constatada irregularidade no procedimento ou na execução, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos indicados no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula 13

Do foro e interpretação (Arts. 89 e 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1 As controvérsias ou dúvidas interpretativas relacionadas às cláusulas e condições previstas no presente instrumento deverão ser submetidas previamente ao órgão gerenciador, a quem competirá dirimi-las administrativamente, observando-se, sucessivamente, as disposições desta Ata de Registro de Preços e de seus respectivos anexos, as regras estabelecidas no edital e em seus anexos, a legislação aplicável à matéria, os princípios que regem a Administração Pública e o Direito Público, bem como, subsidiariamente, as normas da teoria geral do direito e as disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro de Capinzal, Santa Catarina para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Capinzal (SC), data da assinatura digital.

ORGÃO GERENCIADOR

DETENTOR DA ATA



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO (Conjunta)

Modelo de Declaração Conjunta sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei

1 - IDENTIFICAÇÃO					CNPJ/RFB nº:
PROPONENTE:					
ENDEREÇO:					
CEP:		Estado/UF:		Telefone:	
2 - DECLARAÇÃO CONJUNTA					
a) Declaramos que, até a presente data, inexistem fato(s) superveniente(s) impeditivo(s) à nossa habilitação, não nos encontrando em estado de inidoneidade ou suspensão declarado por qualquer órgão da Administração Pública, tampouco sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública. b) Declaramos que cumprimos integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). c) Declaramos que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor(es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988. d) Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Município de Capinzal, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do Poder Executivo Municipal, tampouco servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo Fundos e Fundações Municipais. e) Declaramos que não utilizamos trabalho degradante ou forçado, em conformidade com o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.					



MUNICÍPIO DE **CAPINZAL**

f) Declaramos estar cientes e cumprir, quando aplicável, o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, referente à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, bem como às normas de acessibilidade previstas na legislação vigente.

h) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

i) sob as penas da lei, que a(s) proposta(s) econômica(s) apresentada(s) compreende(m) a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegis, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajuste de existentes na data de entrega das propostas, em conformidade com a conduta exigida

j) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

3 – ASSINATURA

Nome:

Assinatura:

Contato:

CPF/MF:

Cargo/Função:

Observação: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER ENVIADA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, PREFERENCIALMENTE.



MUNICÍPIO DE
CAPINZAL